

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 193/2021 TRE/PRE/GABPRE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 22, VI e XIX, da Resolução TRE/MS n.º 170, de 18.12.97 - Regimento Interno;

Considerando os termos do artigo 8º da Resolução TRE/MS nº 734/2021, que prevê o Plano de Integridade e as unidades responsáveis,

Considerando que houve aumento no rol de unidades que trabalharão na elaboração do Plano de Integridade, em especial a CCIA e a SJ, circunstância que forçou a dilação do prazo para indicação dos servidores respectivos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito deste Tribunal, Grupo de Trabalho com vista à elaboração do Plano de Integridade, nos termos do art. 11, § 3º da Resolução TRE/MS nº 734/2021.

Art. 2º Designar para compor o grupo de trabalho os seguintes membros:

- I - Milca da Silva Pereira (PRE);
- II - Ademar José Maranhão de Paula (CRE);
- III - Waldercy de Souza Esteves (Ouvidoria);
- IV - Marcelo de Freitas Machado (COPEG);
- V- Graziela Gonçalves Silva Jurado (SAF);
- VI - Letícia Vieira Boeira Antônio (SJ);
- VII - Hernani de Ornellas Sivieri (SGP);

VII - Fabiana Saliba Pereira Ramalho (STI);

IX - Jorge Luiz Batista Antonio (Comissão de Ética);

X - Nivaldo Azevedo dos Santos (CCIA);

XI - Pamela Gomes da Silva (NGR).

§ 1º Os membros referidos nos incisos I a XI serão substituídos, em seus afastamentos, pelos respectivos substitutos legais.

§ 2º A presidência da comissão ficará sob a responsabilidade do titular do Núcleo de Gestão de Riscos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar os gestores de riscos definidos no Manual de Gestão de Riscos (Portaria Presidência n.º 217/2019 TRE/PRE/DG/AEDG), para participarem de qualquer atividade necessária à elaboração do Plano de Integridade, especialmente quando envolver seus respectivos escopos de atuação.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o Grupo de Trabalho também poderá solicitar informações de outras unidades do Tribunal ou Zona Eleitoral, que deverão ser fornecidas no prazo e forma definidos pelo próprio grupo.

Art. 4º Tendo em vista o aumento no rol de unidades que comporão o Grupo de Trabalho, esta Presidência concede o prazo adicional de 90 (noventa) dias, além do inicialmente previsto no artigo 11, da Resolução TRE/MS nº 734/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente

[REDACTED]